

## **TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 087**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772, 12º Andar, Edifício *Mirage Offices*, CEP 89.700-905, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, inscrita com CNPJ 07.654.807/0001-97, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor HILARIO REFFATTI, Prefeito de Ipumirim - SC, nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2005, CREDENCIA, através deste termo a empresa CLÍNICA INTEGRADA CHAPECOENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.375.562/0001-12 com CNES nº 7777132, estabelecida na Rua Barão de Rio Branco, nº 262-E, Centro, CEP: 89.802-100 – Chapecó - SC, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária Sr.ª Eliane Turato Talaska, CPF nº \*\*\*\*\*-56 , RG nº \*\*\*\*\*42, para prestação de serviços ao CIS AMAUC e de acordo com as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Art. 1º A credenciada prestará aos usuários do CIS AMAUC, serviços na especialidade de **ANÁLISES CLÍNICAS - (TODOS OS PROCEDIMENTOS DA TABELA); EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - (TODOS OS PROCEDIMENTOS DA TABELA); EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS/ COPROLÓGICOS/ DE UROANÁLISE/ HORMONAIIS/ MICROBIOLÓGICOS/ GENÉTICA - (TODOS OS PROCEDIMENTOS DA TABELA); CARDIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA (EEG), ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA, HOLTER (MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HORAS – 3 CANAIS), MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL – MAPA, TESTE ERGOMÉTRICO OU ESFORÇO; OFTALMOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR (LENTE INCLUÍDA NO VALOR) (MONOCULAR), FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR (INCLUI VITRECTOMIA ANTERIOR), FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA (LENTE INCLUÍDA), FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (LENTE INCLUÍDA), TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (MONOCULAR); PNEUMOLOGIA - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; FONOAUDIOLOGIA - CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL, AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA/ ÓSSEA),**

AUDIOMETRIA DE CAMPO LIVRE, POTENCIAL EVOCADO PARA TRIAGEM AUDITIVA – BERA, EMISSÕES OTOACUSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA - TESTE ORELHINHA, GUSTOMETRIA, IMITANCIOMETRIA, LOGOAUDIOMETRIA (LDV/IRF/LRF), PESQUISA DE PARES CRANIANOS E PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL; **ENDODONTIA** - ACESSO A POLPA DENTARIA E MEDICACAO (POR DENTE), CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECANICO, TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO, TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR, TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES, TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR, PULPOTOMIA DENTÁRIA, RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR, RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE COM 3 OU MAIS RAÍZES, RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR E SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR; **ODONTOPEDIATRIA** - CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA CIRURGIÃO ODONTOPEDIATRA, TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO ( ANTERIOR E POSTERIOR) E RADIOGRAFIA PERIAPICAL, conforme a Tabela de Serviços e Valores e a Solicitação de Credenciamento de 24 de maio de 2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO**

Art. 2º O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC Anexo I do Edital de Chamamento 01/2005, republicada em maio de 2023, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE**

Art. 3º O reajuste dos valores constantes na Tabela CIS AMAUC será de acordo com o índice aprovado em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo do CIS AMAUC.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Art. 4º São obrigações do CIS AMAUC:

- I - Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;
- II - Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- III - Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.
- IV - Fornecer requisições de consultas e exames.

Art. 5º São obrigações do credenciado:

- I - Atender todos os encaminhamentos do CIS AMAUC, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido;
- II - Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizado pelo CIS AMAUC ou pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem;
- III - Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CIS AMAUC, inclusive o de contrarreferência (consultas);
- IV - Apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo, município de origem e valor;
- V - Até o prazo de 30 dias, para reavaliação e/ou para apresentação de exames solicitados em consulta anterior, será considerado retorno;
- VI - Entregar ao usuário exames realizados, com o laudo técnico, para repassar ao serviço básico de saúde de seu município;
- VI - Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços, justificando os motivos e definindo o período de não atendimento.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Art. 6º Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento devido pelo CIS AMAUC será retardado proporcionalmente.

Art. 7º Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.

Art. 8º O CIS AMAUC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

Art. 9º A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

Art. 10. O presente termo de credenciamento é de caráter precário e "*intuitu personae*", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo CIS AMAUC.

Art. 11. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de comunicação formal ao CIS AMAUC, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Art. 12. O credenciado autoriza o CIS Amauc a incluir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, todos os procedimentos constantes no credenciamento e realizados aos municípios consorciados, para fins de apresentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, para formação de série histórica.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIS AMAUC sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Concórdia - SC, 20 de junho de 2023.

HILARIO REFFATTI  
Presidente CIS AMAUC

CLÍNICA INTEGRADA CHAPECOENSE LTDA  
Eliane Turato Talaska

TESTEMUNHAS:

---

---

CIS AMAUC/Termos de Credenciamento/Edital 01/2005/TC 087 – Clínica Integrada Chapecoense Ltda